



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2022

BATALHA-PI, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, Estado do Piauí, usando de sua competência legal privativa que lhe confere o Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto municipal Fundamentado no Ofício nº 162, de 25 de novembro de 2022 da Secretaria Municipal de Educação – SMEB e Ofício nº 10/2022, de 08 de dezembro de 2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

CONSIDERANDO a necessidade urgente e excepcional de suprir as necessidades do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Batalha – SMEB e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

CONSIDERADO que o exercício dos cargos públicos temporários constantes dos termos deste Decreto, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que as admissões dos cargos deverão ser precedidas de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a realização do Teste Seletivo Simplificado para os cargos de Professor, Agente Ambiental, Biólogo e Fiscal Ambiental, em caráter temporário e excepcional para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SMEB e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º. Fica o prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Fica Revogado o Decreto nº 053/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Batalha (PI), 09 de dezembro de 2022 (09.12.2022).


JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

ANEXO I – CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	C/ H	SALÁRIO R\$	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
Professor	20h	PISO NACIONAL	33	Ensino Superior completo em sua área de atuação.
Agente Ambiental	40h	R\$ 3.200,00	01	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal.
Biólogo	40h	R\$ 3.200,00	01	Ensino Superior completo em Biologia e registro no conselho de classe.
Fiscal Ambiental	40h	R\$ 1.212,00	01	Ensino Médio completo.

J. Amêlio

JUSTIFICATIVA

A contratação do servidor público temporário se dá mediante necessidade de atender demandas específicas de excepcional interesse público da União, Estados e Municípios.

A contratação temporária são aqueles contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, art. 37, IX, da Constituição Federal; O regime a eles imposto é contratual, sem vínculo com cargo ou emprego público.

Requisitos necessários para eficiência da lei regulamentadora da contratação temporária: deve ser lei própria, em sentido estrito; estabelecer objetivamente os limites para os casos de contratações temporárias por tempo determinado; prazo de duração dos contratos e de suas prorrogações; forma de realização do processo de seleção simplificada e da escolha dos contratados.

É uma exigência constitucional, cada ente edita a lei local que regulamente a contratação temporária com a obrigação de estipular prazos específicos e determinados para as contratações temporárias, atendendo aos Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da moralidade.

Inaplicabilidade de outra legislação ao ente, os municípios não podem realizar contratos temporários com base nas leis regulamentadoras da União, Estados ou do Distrito Federal, muito menos o Estado se valer de hipóteses de excepcionalidade previstas em legislações de outros entes federativos.

Da norma constitucional, doutrina e jurisprudência podem ser inferidos quatro requisitos básicos para a contratação temporária de pessoal, são eles: **Previsão legal das hipóteses de contratação (lei), tempo determinado da contratação, necessidade temporária e excepcional interesse público.**

O ato administrativo que desencadear o processo de contratação temporária deve conter, além de outros elementos, a justificativa da contratação. O gestor deve demonstrar que a situação concreta justifica a contratação temporária conforme hipótese prevista na legislação do município.

A simples indicação do dispositivo legal que ensejou a contratação temporária não é suficiente para justificar a celebração de contratos, devendo o gestor complementar no ato do processo de contratação as razões que o levaram a selecionar pessoal sem concurso público.

A Constituição Federal não delimita os prazos, delegando (implicitamente) as Leis Federal, Distrital, Estaduais e Municipais.



A Lei regulamentadora tem que definir os prazos máximos dos contratos temporários, considerando as hipóteses permissivas para contratação. É permitido possibilidades de prazos diferenciados, de acordo com as situações justificadoras da contratação temporária. Não existem regras ou critérios objetivos para fixação dos prazos, deve existir plena observância aos Princípios da razoabilidade e moralidade.

O Processo Seletivo Simplificado é ferramenta que permite o Gestor público atuar de forma mais dinâmica e célere na escolha dos servidores contratados temporariamente. Os critérios objetivos para a avaliação devem ter ampla publicidade e respeitando a isonomia e impessoalidade. Preferencialmente através de provas ou provas e títulos (não é permitida a contratação temporária tomando-se como critério entrevista).

Compete a Lei regulamentadora estipular os prazos de validade e da possibilidade de prorrogação dos processos seletivos simplificados, utilizando-se, por analogia, o prazo máximo previsto para os concursos públicos art. 37, III da CF.

Edital público, com ampla divulgação; **período de inscrições de pelos menos 7 (sete) dias; prazo de recursos de pelo menos 2 (dois) dias**; fixar no edital ou editais critérios objetivos e impessoais para a seleção dos interessados e publicar o resultado, a homologação, e a classificação de cada candidato com a pontuação final obtida.

O EDITAL REGULADOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2016. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura do processo de contratação de pessoal por tempo determinado, deverão ser cadastrados no **SISTEMA RHWeb, Edital Regulador do Processo Seletivo Simplificado – TESTE SELETIVO Nº 002/2022** e demais documentos elencados no art. 5º da Resolução nº 23/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Batalha (PI), 09 de dezembro de 2022 (09.12.2022).



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal